



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR 5ª REGIÃO – SÃO PAULO

PORTARIA CRTR - 5ª REGIÃO N.º 76, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2017.

A DIRETORIA PROVISÓRIA DO CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, nomeada pela Resolução CONTER n.º 9, de 13.11.2017, publicada no DOU de 14.11.2017, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei n.º 7.394, de 29 de outubro de 1985, pelo Decreto n.º 92.790, de 17 de junho de 1986, e pelo seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO o teor do *caput* do artigo 37 inserto na Carta magna, no tocante aos princípios que devem nortear os atos da administração pública, notadamente os da moralidade, eficiência, publicidade, razoabilidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica e interesse público;

CONSIDERANDO que dentre os poderes administrativos, o poder hierárquico há, também, de ser obedecido no SISTEMA CONTER/CRTRs, pois, “...tem por objetivo ordenar, coordenar, controlar e corrigir as atividades administrativas, no âmbito interno da Administração Pública...omissis...controla, velando pelo cumprimento da lei e das instruções, e acompanhando a conduta e o rendimento da cada servidor; corrige os erros administrativos, pela revisora dos superiores sobre os atos de inferiores. Desse modo, a hierarquia atua como instrumento de organização e aperfeiçoamento do serviço, e age como meio de responsabilização dos agentes administrativos, impondo-lhes o dever de obediência.” (In Direito Administrativo Brasileiro, Hely Lopes Meirelles, p. 100);

CONSIDERANDO as disposições contidas no REGIMENTO INTERNO DO CRTR-5ª REGIÃO, notadamente nas alíneas “m” e “o” do artigo 15;

CONSIDERANDO as disposições contidas no NORMATIVO DE PESSOAL – CARGOS DE LIVRE PROVIMENTO que trata dos perfis para os cargos de Assessoria da Presidência;

CONSIDERANDO que aos Cargos de Livre Provimento acomete o conjunto de atribuições e responsabilidades não abrangidas pelos cargos constantes do Plano de Cargos e Salários – PCS, cujo desempenho depende da confiança para o exercício de encargos típicos de direção, chefia e assessoramento/assistência;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CONTER n.º 9/2017 que determinou a intervenção administrativa no CRTR - 5ª Região com o consequente afastamento do 5º Corpo de Conselheiros cujos fundamentos constam dos *considerandos* constantes daquele ato normativo;

CONSIDERANDO os termos da decisão exarada nos autos da Ação de Imissão de Posse - autos n.º 5024303-11.2017.403.6100, em curso na 1ª Vara Federal da Seção Judiciária da Capital - SP, que determinou, a saber: “...Portanto, presentes a probabilidade do direito alegado, bem como o perigo de risco ao resultado útil do processo, a ensejarem o deferimento da medida pleiteada. Diante do exposto, determino a expedição do mandado de imissão de posse no imóvel matriculado situado à Rua Herculano, n.º 169, bairro Sumaré, nesta capital. Autorizo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR 5ª REGIÃO – SÃO PAULO

CONSIDERANDO que a Portaria CRTR - 5ª Região nº 74/2017, determinou a exoneração todos os detentores de cargo em comissão, nomeados pela diretoria afastada a fim de restaurar a regularidade administrativa, haja vista que a diretoria Executiva provisória, necessita de assessoria de sua confiança para gerir o órgão;

CONSEDERANDO as disposições contidas no REGIMENTO INTERNO DO CRTR-5ª REGIÃO, notadamente nas alíneas “m” e “o” do artigo 15;

CONSIDERANDO as disposições contidas no NORMATIVO DE PESSOAL – CARGOS DE LIVRE PROVIMENTO que trata dos perfis para os cargos de Assessoria da Presidência;

CONSIDERANDO que aos Cargos de Livre Provimento acomete o conjunto de atribuições e responsabilidades não abrangidas pelos cargos constantes do Plano de Cargos e Salários – PCS, cujo desempenho depende da confiança para o exercício de encargos típicos de direção, chefia e assessoramento/assistência;

CONSIDERANDO que inexistente no NORMATIVO DE PESSOAL do CRTR 5ª Região o cargo de Contador e/ou Assessoria Contábil;

CONSIDERANDO que este CRTR, em especial a Diretora Executiva Provisória necessita de assessoria especializada, haja vista o volume de atribuições alocadas aos membros da Diretoria que processa uma intervenção administrativa onde foram constatados fatos que se prenunciaram a imprescindível necessidade de contratação para cargo em comissão de profissionais com expertise na área administrativa e judicial, para conferir maiores e melhores fundamentos às decisões da Diretoria Executiva Provisória evitando-se, assim, o cometimento de equívocos e/ou ilegalidades administrativas conferindo um maior profissionalismo na liturgia dos atos e na condução administrativa das futuras decisões, haja vista as várias irregularidades constatadas que estão sendo objeto de apuração;

CONSIDERANDO a emergência da situação e os percalços que a Diretoria Executiva Provisória e o quadro de dificuldades encontrado no regional;

CONSIDERANDO a disponibilidade e a expertise dos advogados Rodolfo Hazelman Cunha e Kellen Cristina Zanin, inscritos, respectivamente, na OAB/DF nº 24.786 e OAB/SP nº 190.040, para o exercício das funções de assessores jurídicos da Diretoria Executiva Provisória;

CONSIDERANDO os termos da Ata de Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva Provisória do dia 29 de novembro de 2017;

Resolve:

Art. 1º - Nomear para o cargo de ASSESSOR DA DIRETORIA DO CRTR - 5ª



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR 5ª REGIÃO – SÃO PAULO

na OAB/DF sob o número 24.786, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.894.389 - SSP/SP e do CPF/MF nº. 007771.698-19, residente e domiciliado à Rua Asdrubal do Nascimento, 98 - ap. 181 -São Paulo -SP e como ASSESSORA JURÍDICA a advogada Kellen Cristina Zanin, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº. 190.040, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 26.746.938 SSP/SP e do CPF/MF nº 253.183.808-24, residente e domiciliado à Rua Martins Teotônio, 103 - São Paulo -SP.

§ único - Os cargos a que se refere o *caput*, serão exercidos pelos profissionais, ora nomeados, somente enquanto perdurar a intervenção no CRTR - 5ª Região.

Art. 2º - O exercício dos cargos em comissão dos profissionais nomeados no *caput* do artigo 1º, serão regidos pelas disposições constantes do Plano de Cargos e Salários do CRTR - 5ª Região e suas atualizações, com os direitos e obrigações legais aplicáveis.

§ único - A remuneração dos profissionais, nomeados no *caput* do artigo 1º, obedecerá os mesmos limites fixados no Plano de Cargos e Salários do CRTR - 5ª Região e demais direitos aplicáveis à espécie.

Art. 3º - Os efeitos da presente Portaria entrarão em vigor na data de sua assinatura.

São Paulo – SP, 1º de dezembro de 2017.

TR. AGNALDO DA SILVA
Diretor Presidente

TR. JORGE BIAGI FERNANDES
Diretor Secretário

GUILHERME ANTONIO RIBEIRO VIANA
Diretor Tesoureiro